



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COLEGIADO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 08/2025

Dá nova redação ao Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFCG, e dá outras providências.

O Colegiado Pleno da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e

Considerando o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e suas alterações;

Considerando a Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005, do Ministério da Educação, alterada pela Portaria nº 2.562 de 21 de julho de 2005, do Ministério da Educação;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23096.023021/2025-43; e

À vista das deliberações do Plenário, na reunião realizada em 03 de setembro de 2025,

R E S O L V E:

Art 1º Dar nova redação, nos termos do anexo da presente Resolução, ao Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFCG.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFCG, instituído nos termos do art. 2º da Resolução nº 10, de 25 de setembro de 2008, do Colegiado Pleno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 22 de dezembro de 2025.

CAMILO ALLYSON SIMÕES DE FARIAS
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COLEGIADO PLENO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO 08/2025)

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento disciplina a estrutura, a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão – CIS do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Art. 2º A CIS/PCCTAE foi estabelecida para atender o disposto no art. 22, § 3º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e suas alterações, tendo sido instituída pela Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005, Ministério da Educação, alterada pela Portaria nº 2.562, de 21 de julho de 2005, Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º A CIS/PCCTAE terá as seguintes finalidades:

I – acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas atualizações, assim como em todas suas etapas, bem como o trabalho das comissões para esses fins no âmbito da UFCG;

II – orientar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao PCCTAE;

III – fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no âmbito da UFCG;

IV – propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do Plano de Carreira;

V – apresentar propostas e acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal da UFCG em seus programas de capacitação, de avaliação de desempenho e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VI – avaliar, anualmente, as propostas de alocação de pessoal da UFCG, conforme disposição contida no inciso I, § 1º, do art. 24, da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VII – acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da UFCG proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;

VIII – examinar os casos omissos referentes ao PCCTAE, e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão; e

IX – divulgar amplamente os assuntos relativos ao PCCTAE, que sejam do interesse do servidor técnico-administrativo em educação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

Seção I

Da composição

Art. 4º. A CIS/PCCTAE, será composta por representantes dos servidores, optantes pela Carreira, eleitos entre seus pares, respeitando os limites do artigo 1º da Portaria MEC nº 2.519 de 15 de julho de 2005, dentre servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.

§ 1º Fica definido que a CIS/PCCTAE será constituída de, no mínimo, nove membros titulares e nove membros suplentes, sendo garantida a participação de pelo menos um representante titular e um suplente por campus, e três para a sede.

§ 2º Não havendo candidatos por campus suficientes para o preenchimento das reservas de vagas, elas serão preenchidas pelos candidatos mais votados em lista geral.

§ 3º Na primeira reunião dos membros titulares eleitos e, sempre que necessário, serão definidos, dentre os membros titulares, para um mandato de dezoito meses, por maioria simples, o Coordenador e Coordenador Adjunto.

§ 4º A CIS/PCCTAE , enquanto órgão de natureza colegiada, tomará todas as suas decisões em reunião da comissão e para coordenar os trabalhos inerentes ao seu funcionamento.

§ 5º Em caso de ausência do Coordenador, assumirá o adjunto.

Seção II

Do mandato

Art. 5º. Os mandatos dos membros da CIS/PCCTAE serão de três anos, a contar da nomeação, pós processo eleitoral, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 1º Perderá o mandato na CIS/PCCTAE o servidor eleito que faltar, sem motivo justificado, a mais de três reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de dez reuniões ordinárias, em um período de cento e oitenta dias.

§ 2º Caso no decorrer do mandato, ocorra a vacância de membros titulares e/ou suplentes, o Coordenador comunicará à Reitoria, que encaminhará para a entidade sindical legalmente reconhecida como representante dos servidores técnico-administrativos em educação na UFCG, que indicará candidatos *pro tempore* para sua recomposição, respeitando a proporção de cada campus, desde que aprovados pelos membros da CIS/PCCTAE , para completar o tempo regulamentar vigente.

§ 3º Ao final de cada mandato, será formada, pelos membros da CIS/PCCTAE, uma Comissão de transição, composta por 1/3 (um terço) de seus membros, com mandato de três meses.

§ 4º Perderá o mandato qualquer integrante titular e/ou suplente, garantida a ampla defesa às partes, por proposição de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Colegiado em reunião especialmente convocada para este fim, que:

I – afastar-se da Instituição por período superior a cento e vinte dias;

II – a juízo de cinquenta por cento mais um do corpo técnico administrativo em educação da UFCG, não estiver correspondendo às expectativas do segmento, caso em que a perda de mandato deverá ser referendada pela maioria dos demais membros da comissão;

III – for condenado pela justiça ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD;

IV – deixar de pertencer ao corpo eletivo da UFCG;

V – tirar licença sem remuneração para tratar de interesse particular; e

VI – em caso de membro suplente, caso não assuma o lugar do titular na próxima reunião ordinária ou extraordinária convocada após a publicação da portaria de substituição, salvo justificativa fundamentada.

Art 6º. A perda de mandato será homologada pela Administração Superior da UFCG a partir da comunicação do Coordenador da CIS/PCCTAE, que publicará portaria indicando o substituto e o substituído na titularidade da Comissão, nas hipóteses de vacância:

I – renúncia voluntária por escrito, e expediente ao Coordenador da CIS/PCCTAE;

II – morte ou impedimento definitivo, comprovado com documento próprio;

III – perda de mandato;

IV – em caso de redistribuição; e

V – em caso de vacância dos membros titulares, assumirão os membros suplentes na ordem de maior número de votos na eleição.

§ 1º Os membros suplentes de que trata o inciso V do *caput* assumirão como membros titulares e completarão o mandato.

§ 2º Em caso de vacância dos membros titulares, e na ausência de suplentes para suprir a vaga, a CIS/PCCTAE poderá, a seu critério, continuar desempenhando suas atividades normalmente, desde que respeitando a proporção mínima estabelecida pelo art. 4º desta Resolução.

§ 3º A Coordenação da CIS/PCCTAE deverá oficiar a Reitoria da UFCG e a entidade sindical legalmente reconhecida como representante dos servidores técnico-administrativos em educação na UFCG, com antecedência mínima de cento e vinte dias do término dos mandatos, para que tomem as providências necessárias para constituir a Comissão Eleitoral.

Seção III

Da eleição

Art. 7º. No prazo mínimo de noventa dias antes do término do mandato dos membros da CIS/PCCTAE, será publicado em edital o calendário definido para o processo eleitoral.

§ 1º A CIS/PCCTAE será eleita de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma comissão eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela Reitoria da UFCG e pela entidade sindical legalmente reconhecida como representante dos servidores técnico-administrativos em educação na UFCG.

§ 2º A eleição deverá se realizar no prazo de quarenta e cinco a sessenta dias após a publicação do edital de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º Caso a eleição não seja realizada conforme o previsto no *caput* deste artigo e no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, a mesma deverá ser coordenada pela Reitoria, podendo delegar à instância subordinada da UFCG.

§ 4º Caso as providências cabíveis não sejam tomadas até o término do mandato dos integrantes da CIS/PCCTAE, seus mandatos serão prorrogados em caráter *pro tempore*, até que ocorram a eleição e a posse dos novos membros.

Art. 8º Competirá à Comissão Eleitoral:

I – fazer ampla divulgação do processo eleitoral, junto aos integrantes da carreira, informando data, horário, locais de votação e nominata dos candidatos inscritos;

II – fazer publicar as normas sobre os procedimentos para a eleição;

III – receber as inscrições dos candidatos, no período definido no edital;

IV – referenciar os mesários da eleição;

V – proceder à eleição dos membros da CIS/PCCTAE;

VI – estabelecer data, hora e local para abertura das urnas e escrutínio dos votos; e

VII – divulgar os resultados da eleição;

Parágrafo único. Ficam impedidos de participar da comissão eleitoral, os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, o cônjuge/companheiro;

Art. 9º Poderão candidatar-se à CIS/PCCTAE, os Técnico-Administrativos em Educação do quadro permanente da UFCG, optantes do PCCTAE, ativos, aposentados e instituidores de pensão, exceto:

I – os que estejam licenciados para tratar de interesses particulares por um período igual ou superior a sessenta dias, salvo os casos previstos em lei;

II – estejam investidos em cargo de direção;

III – o afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva;

IV – os que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar;

V – os que tenham recebido suspensão disciplinar de no mínimo quinze dias, nos últimos doze meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;

VI – os que estejam em exercício de mandato político;

VII – os que estejam em estágio probatório;

VIII – estejam à disposição de outras instituições, ou órgãos externos à Universidade; e

IX – estejam afastados para capacitação ou aperfeiçoamento.

§ 1º Serão eleitos como membros da CIS/PCCTAE os candidatos que obtiverem o maior número de votos na eleição, sendo os primeiros como titulares e os subsequentes como suplentes, limitado ao art. 4º deste Regimento.

§ 2º O colégio eleitoral será composto por todos os Técnico-Administrativos em Educação da UFCG previstos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das sessões

Art. 10. A CIS/PCCTAE reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada quinze dias e extraordinariamente por:

I – convocação de seu Coordenador;

II – requerimento de maioria dos seus membros titulares; e

III – requerimento de cinquenta por cento mais um do corpo técnico administrativo da UFCG.

§ 1º O calendário das reuniões ordinárias do ano subsequente será preparado pelo Secretário da Comissão, debatido e aprovado na última reunião ordinária do ano.

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser marcadas com antecedência mínima de dois dias úteis e os membros deverão ser todos comunicados oficialmente da sua existência.

§ 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão, serão instaladas na hora marcada ou com, no máximo, quinze minutos de tolerância com o quórum presente.

§ 4º Será garantida pela administração superior e pelas chefias imediatas a frequência integral a todos os membros quando em atividade pela CIS/PCCTAE seja em reuniões ordinárias, extraordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

§ 5º As reuniões com encaminhamento de deliberações, só poderão ocorrer com a presença de metade mais um dos membros titulares ou suplentes quando em substituição.

§ 6º Todas as reuniões deverão constar em ata, que deverá ser lida e aprovada na reunião subsequente.

§ 7º Nos impedimentos e ausências eventuais simultâneos do Coordenador e do Coordenador adjunto, assumirá os trabalhos da Comissão o membro titular com maior tempo de exercício na UFCG.

§ 8º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo nula qualquer outra decisão.

§ 9º No caso de empate em votações de pautas extraordinárias, reaberta a discussão, ouvidas as defesas, e persistindo o empate, cabe ao Coordenador a decisão de desempate, exceto em matérias relativas à impacto financeiro, em que prevalecerá a solução mais favorável ao servidor.

Seção II

Do Colegiado

Art. 11. O Colegiado, órgão consultivo e recursal, é constituído de todos os membros da CIS/PCCTAE, tendo como presidente o Coordenador desta Comissão.

§ 1º É vedado ao membro da Comissão o direito a voto em assunto de seu interesse particular.

§ 2º O Colegiado deliberará sobre questões pertinentes à CIS/PCCTAE;

§ 3º As matérias submetidas à apreciação do Colegiado serão sempre por intermédio de documento protocolado, apreciadas em reunião da Comissão e resultarão em algum posicionamento.

§ 4º A Comissão poderá realizar inspeções e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos e jurídicos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar informações a setores específicos sempre que necessário.

§ 5º A critério da Comissão, poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário, sempre integradas por seus membros, para análise ou estudo de matérias que envolvem peculiaridades técnicas.

§ 6º Será facultado ao conselheiro ceder seu espaço de fala a servidor técnico-administrativo em Educação da UFCG.

§ 7º Os ritos de reunião do Colegiado da CIS/PCCTAE seguirão as mesmas constantes no capítulo III, das deliberações, da Resolução nº 13, de 11 de novembro de 2005, do Colegiado Pleno, que aprova o Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores, excetuados os arts. 18 e 19.

§ 8º Em caso de revogação parcial ou total da Resolução nº 13, de 11 de novembro de 2005, do Colegiado Pleno, que aprova o Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores, os ritos de reunião da CIS/PCCTAE seguirão as novas normas vigentes do Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores.

Seção III

Da Coordenadoria

Art. 12. A Coordenadoria será formada por um(a) Coordenador(a), e por um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), designados pelos membros da CIS/PCCTAE, em eleição direta, para um mandato de dezoito meses.

§ 1º A tramitação de matérias/documentos no âmbito da Coordenadoria, a ser enviada para discussão na comissão obedecerá aos seguintes prazos:

I – a matéria/documento será distribuída(o) pelo Coordenador(a) para o relato por um de seus membros, no máximo em dois dias úteis, contados da sua chegada à Comissão;

II – o relator da matéria terá até sete dias úteis para elaborar o relato e preparar a proposta de posicionamento para apreciação da Comissão, permitido a dilatação do prazo, por igual período, mediante justificativa fundamentada em processo; e

III – as matérias prontas para o debate serão remetidas ao secretário, que deverá incluí-las na pauta da próxima reunião ordinária da Comissão.

§ 2º Em casos de impedimento do(a) Coordenador(a) e/ou Secretário(a), assumirão os seus respectivos adjuntos.

Art. 13. Compete ao(à) Coordenador(a) da CIS/PCCTAE:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando datas e horários, bem como atividades vinculadas ao trabalho da comissão;

II – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIS/PCCTAE;

III – coordenar e acompanhar a execução das atividades em consonância com o planejamento proposto pela CIS/PCCTAE mediante os calendários internos e da Comissão Nacional de Supervisão;

IV – representar a CIS/PCCTAE perante as instâncias administrativas da Universidade;

V – zelar pelo cumprimento deste regimento;

VI – estabelecer normas quanto à estrutura e funcionamento administrativo para o serviço de secretaria e ações em geral;

VII – propiciar as condições necessárias ao alcance das metas e objetivos definidos pelos membros da CIS/PCCTAE;

VIII – distribuir aos membros titulares da CIS/PCCTAE, na forma deste Regimento, processos e proposições apresentadas a Comissão; e

IX – designar os membros e organizar o funcionamento de comissões e subcomissões aprovadas nas reuniões da CIS/PCCTAE;

Art. 14. Compete ao(à) Coordenador(a) Adjunto da CIS/PCCTAE substituir o(a) Coordenador(a) em sua falta, impedimentos ou vacância do cargo, bem como auxiliá-lo(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 15. Aos membros da CIS/PCCTAE compete assessorar e executar outras atividades que lhes forem delegadas pelo Coordenador ou determinadas pelo Colegiado.

Seção IV

Da Secretaria Administrativa

Art. 16. A Secretaria Administrativa é o órgão de apoio administrativo da CIS/PCCTAE, cujas atribuições são:

- I – apoiar administrativamente a execução das atribuições da CIS/PCCTAE;
- II – apoiar a sistematização dos processos e resultados das ações desenvolvidas pela CIS/PCCTAE;
- III – lavrar ao final de cada reunião ata da mesma que, depois de lida e aprovada no início de cada reunião subsequente, será assinada pelos presentes;
- IV – manter os registros de ata e demais documentos regularmente arquivados e organizados;
- V – elaborar correspondência atinente à secretaria;
- VI – elaborar, com o apoio dos demais membros, o relatório anual da CIS/PCCTAE;
- VII – controlar presença e a falta dos membros da CIS/PCCTAE às reuniões;
- VIII – emitir as convocações das reuniões; e
- IX – realizar outras atividades demandadas por este Regimento.

§ 1º A Secretaria Administrativa será composta por um(a) Secretário(a) e Secretário(a) Adjunto(a), e serão desempenhadas por servidores técnico-administrativos designados pela Reitoria e com lotação própria no ambiente administrativo da CIS/PCCTAE.

§ 2º Ao(À) Secretário(a), como membro permanente do quadro lotado na CIS/PCCTAE, cabe a função de promover a transição de gestão para a comissão eleita através de relatórios de atividades do mandato anterior.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A Reitoria da UFCG dará apoio técnico, administrativo, financeiro e demais recursos necessários à execução das atividades da CIS/PCCTAE, inclusive no custeio de transporte e diárias, bem como assegurará a participação de seus membros em eventos, palestras, encontros, conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos de atividades pertinentes à sua esfera de atuação, respeitadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 18. Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrante da comissão pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a).

Art. 19. A CIS/PCCTAE terá acesso a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

Art. 20. A iniciativa das proposições à CIS/PCCTAE será do(a) Coordenador(a) da Comissão, de qualquer um de seus membros, da Reitoria, do dirigente responsável pela área de gestão de pessoas da UFCG, ou de servidor(a) técnico-administrativo pertencente ao PCCTAE, através de requerimento assinado e protocolado.

Art. 21. A CIS/PCCTAE poderá encaminhar diligências e solicitar a presença de servidores para prestar esclarecimentos e/ou assessoria sobre assuntos que estiverem sob seu exame.

Art. 22. A CIS/PCCTAE, quando instada a fazê-lo, poderá indicar membros ou representantes para participar de grupos de trabalhos instalados na UFCG que tratem de assuntos referentes à Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação.

Art. 23. O(A) Coordenador(a) será lotado no setor CIS/PCCTAE durante seu mandato e será assegurada sua disponibilidade integral à comissão, com remoção ao setor original ao fim do período.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo aplica-se ao(à) Coordenador(a) Adjunto(a) quando em substituição do(a) Coordenador(a).

Art. 24. Os trabalhos da Comissão serão considerados de natureza preferencial e têm, para os seus executores, prioridade sobre quaisquer outras atividades da Instituição, nos termos do art. 7º da Lei 11.091 de 12/01/05, da Portaria nº 25.019 de 15 de julho de 2005, do Ministério da Educação, e Portaria 2.562 de 21 de julho de 2005, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo aplica-se ao(à) Coordenador(a) Adjunto(a) quando em substituição do coordenador.

Art. 25. Aos demais membros da CIS/PCCTAE fica assegurado a manutenção de suas atividades em seu setor de lotação, sendo suas atribuições em comissão incluídas em seu plano de trabalho.

Art. 26. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da CIS/PCCTAE, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo ser referendado pelo Colegiado Pleno do Conselho Universitário.

Art. 27. Os membros da CIS/PCCTAE serão convocados para as reuniões ordinárias do Colegiado com quarenta e oito horas de antecedência, e para as extraordinárias, vinte e quatro horas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. A CIS/PCCTAE obriga-se a divulgar suas atividades à comunidade universitária, e a remeter, anualmente, as atas e relatórios de atividades ao Colegiado Pleno do Conselho Universitário.

Art. 29. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo(a) Coordenador(a) da Comissão, após deliberação do Colegiado.

Art. 30. Este Regimento poderá ser alterado mediante novas regulamentações do PCCTAE na forma do art. 24 desta Resolução.

Art. 31. Ao(À) atual Coordenador(a) *pro tempore* caberá a função de promover a transição de gestão para a comissão eleita, após a aprovação deste regimento, no prazo inicial de trinta dias da posse dos novos membros.